



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80
Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



PARECER JURÍDICO

É submetida a análise deste departamento os atos de desencadeamento de procedimento, no qual a Secretária Municipal de Saúde, solicita a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SENDO (01) FISIOTERAPEUTA PARA ATENDER 30 HORAS SEMANAIS E (01) PSICOLOGO 40 HORAS SEMANAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DA SAUDE E DUCAÇÃO CONFORME AS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I**, conforme documento, contendo descrição do objeto com valores, de acordo com 3 orçamentos anexos. Sendo, o que o mesmo foi deferido preliminarmente pelo Chefe do Executivo em 26 de janeiro de 2017

Encaminhado ao Departamento de Contabilidade, o procedimento retornou com informações dizendo que há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas no valor de R\$ 74.796,00 (setenta e quatro mil e setecentos e noventa e seis reais), conforme faz prova documentos constantes nos autos.

A regra para a admissão nos quadros da administração pública está prevista no art. 37, II, da Constituição Federal, a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



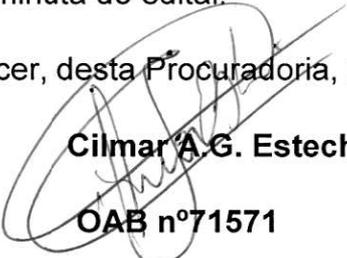
e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Assim, em se tratando de atividades de necessidade permanente e, ao mesmo tempo, atividades-fim do Estado, a realização de **concurso público** é a forma correta de ingresso aos quadros do Poder Público. Pois bem, a solicitação feita pela Secretária Municipal de Saúde consiste na realização de procedimento licitatório para a contratação de profissionais da saúde por urgência, qual seja, Fisioterapeuta e Psicólogo.

Frisa-se que, em sendo comprovada a excepcionalidade e temporariedade da necessidade do referido profissional de saúde, possível a realização de contratação por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, até que seja realizado o Concurso Público para suprir a necessidade destes profissionais.

Assim, considerando o valor estimado dos gastos e natureza do objeto, e uma vez inexistente a possibilidade de dispensa ou inexigibilidade, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, obrigatório se faz o Procedimento Licitatório para a finalidade pretendida, o que poderá ser procedido pela Modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores como também da Lei complementar 123 e 147, no tocante as ME e MEPP. Devendo o Departamento de Licitação, observadas as formalidades legais, iniciar o processo de licitação, com a elaboração da minuta do edital.

É o parecer, desta Procuradoria, Laranjal, 27 de janeiro de 2017.


Cilmar A.G. Esteche

OAB nº71571



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80
Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



PARECER JURÍDICO

(Edital)

Em atendimento ao constante no despacho do Prefeito Municipal, bem do Departamento de Licitação, esta Assessoria Jurídica, com fulcro no Art. 38 Parágrafo Único da Lei 8.666/93, bem como nas Leis complementares 123 e 147, passa a analisar a regularidade técnica dos documentos e minuta do edital, de Tomada de Preços, visando **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SENDO (01) FISIOTERAPEUTA PARA ATENDER 30 HORAS SEMANAIS E (01) PSICOLOGO 40 HORAS SEMANAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DA SAUDE E EDUCAÇÃO CONFORME AS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I**, denota-se:

Que o edital e seus anexos, contemplam a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos Artigos 40 e ss. da Lei n.º 8666/93.

Outrossim, a minuta do contrato administrativo, também preenche os requisitos necessários para o fiel cumprimento do objeto, estando o mesmo de acordo com o Artigo 55, do mesmo diploma legal citado;

Razão pela qual, encontra-se o presente processo em condições de ser autorizado, pelo Sr. Prefeito Municipal, se assim o mesmo entender.

É o parecer desta Procuradoria.

Laranjal, 31 de janeiro de 2017.

Cilmar A. G. Esteche

OAB nº71571